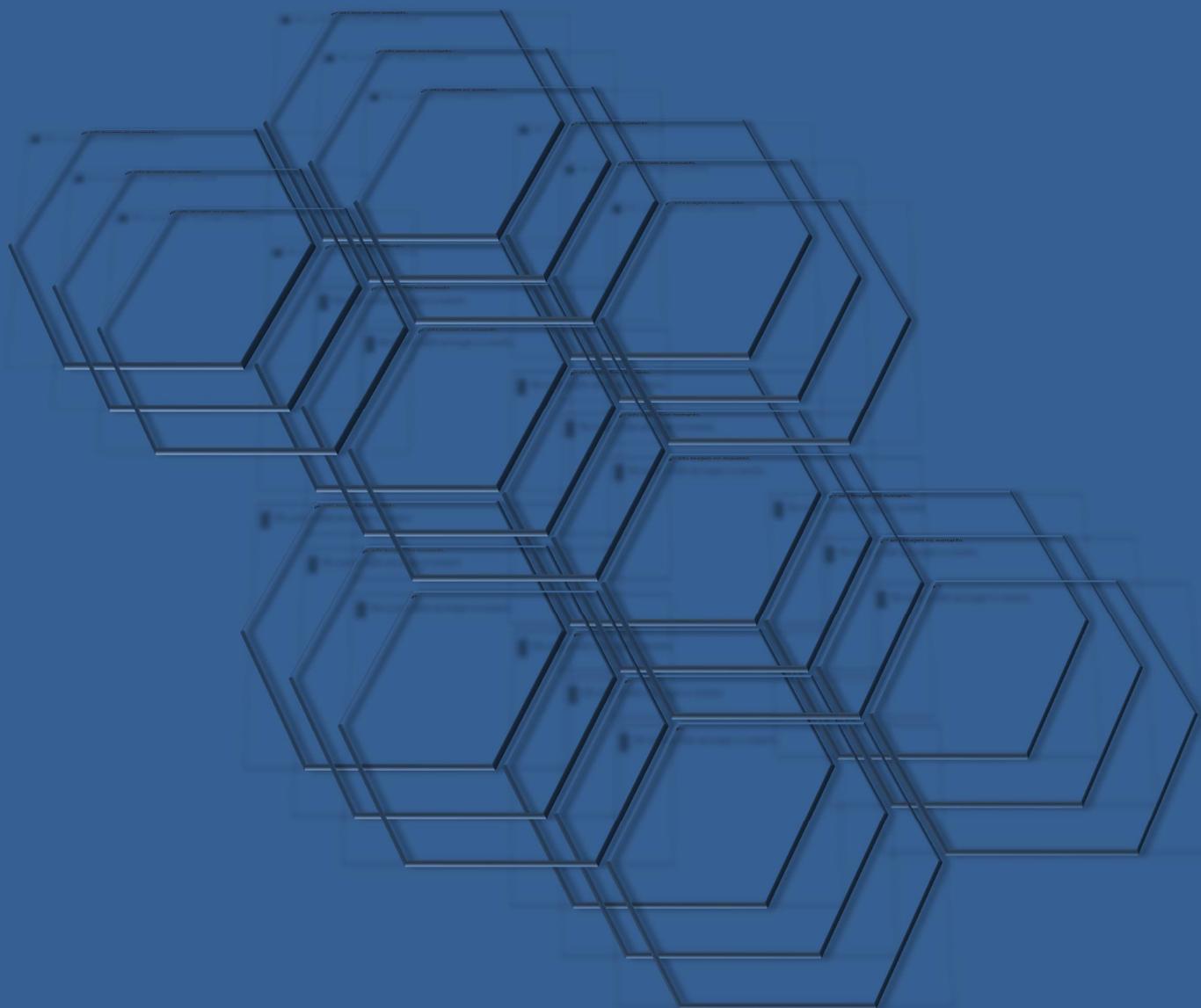


LDO 2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Ananindeua

2021



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PREFETURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2021



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIDADES MUNICIPAIS

PREFEITO DE ANANINDEUA

MANOEL CARLOS ANTUNES

VICE-PREFEITO DE ANANINDEUA

CARLOS BEGOT DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RICARDO AMARO DE LIMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO PIANI GODINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
LENICE SILVA ANTUNES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**
MÁRIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
KIRK PAIXÃO MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
JOSÉ CARLOS ANTUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JOSÉ DUARTE LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA**
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
E INFRAESTRUTURA**
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
DEFESA SOCIAL**
ROGÉRIO ALVES DE LIMA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARCELO SILVA DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**
DANIEL BORGES MENDES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**
LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Lei

Anexos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2021

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais

Informações Complementares



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2021



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.075, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2021 são as definidas na Lei 2.906 de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018- 2021, e



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

estão balizadas na diretriz de governo “**Desenvolvimento e Novas Conquistas**”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;
- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;
- III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;
- IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- V – melhoria do perfil do gasto público;
- VI - melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;
- VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;
- IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- X – incentivo à cultura local;
- XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;
- XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- XIII - geração de emprego e renda à população;
- XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social;

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por função, Subfunção programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – Subfunção – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações,



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

I – Receitas Tributárias;

II – Receitas de Contribuições;

III – Receita Patrimonial;

IV – Receita Agropecuária;

V – Receita Industrial;

VI – Receitas de Serviços;

VII – Transferências Correntes;

VIII – Outras Receitas Correntes;

IX – Operações de Crédito;

X – Alienação de Bens;

XI – Amortização de Empréstimos;

XII – Transferências de Capital; e.

XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2020, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2020, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2021, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III - As alterações na legislação tributária no exercício de 2020 que vigorarão em 2021;

IV - O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II - As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III - As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2021;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2020, e os



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

meses de maio a junho de 2020.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20,



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V – Não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – Autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2021, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII –Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2021, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Contingência" para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;

III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;

IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2020, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2021, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 30 DE JUNHO DE 2020 .

Manoel Carlos Antunes

PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS
A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2021



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS
2021



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Infraestrutura para a Educação Básica do Município – FUNDEB 40%	Unidade Construída	10
Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%	Escola Reformada	100%
Infraestrutura para a Educação Básica do Município – QSE	Unidade Modernizada	50%
Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%	Creche Implantada	10
Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica	Professor Capacitado	100%
Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE)	Profissional Capacitado	100%
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 60%	Aluno Atendido	100%
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 40%	Aluno Atendido	100%
Implementação da Educação Infantil – convênios	Aluno Atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno Atendido	50%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – QSE	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – creches	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – pré-escolas	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – ensino fundamental	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – quilombolas	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno Atendido	100%
Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno Atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa Beneficiada	100%
Implementação de Biblioteca Itinerante	Pessoa Beneficiada	100%
Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar	Aluno Atendido	100%
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	100%
Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante	Aluno Atendido	100%
Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro jovem	Aluno Atendido	100%
Melhoria da Qualidade da Educação – evolução do IDEB	Aluno Atendido	100%
Implementação do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno Atendido	100%



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Cont.

Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada	Aluno Atendido	100%
Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude	Aluno Atendido	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno Atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno Atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno Atendido	100%
Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade	Aluno Atendido	50%
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno Atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01
Implementação da Feira do Livro	Feira Realizada	01
Implantação e Manutenção da Escola de Música Municipal	Escola Mantida	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Construída	03
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	14
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Ampliada	02
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	03
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família	Pessoa Atendida	415.865
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal – ESB	Pessoa Atendida	266.101
Expansão e Implementação da Estratégia “Agentes Comunitários de Saúde – ACS”	Pessoa Atendida	483.821
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	280.000
Implementação das Ações de Alimentação e Nutrição	Ação Realizada	01
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	01
Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Mantida	04
Capacitação de Profissionais de rede de atenção à saúde, em humanização, agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes e familiares.	Profissional Capacitado	3.450
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	01
Implantação do Centro de Apoio Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad	Centro Implantado	01
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER IV	Centro Implantado	01
Reclassificação do CAPS II para o CAPS III	Centro Reclassificado	01
Implementação das ações de Saúde Mental na Rede Municipal de Atenção à Saúde	Ação Implementada	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA (Cont.)

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER IV	Centro Mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.	Serviço Mantido	01
Implementação do Sistema HORUS	Sistema Implementado	01
Implantação e manutenção da Farmácia Especializada	Farmácia Mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	01
Implementação e Manutenção da Ouvidoria	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	Serviço Implementado	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município	Centro Implementado	01
Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC	Serviço Mantido	01
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro Implantado	01
Implantação da Câmara Fria Municipal	Câmara Implementada	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	01
Implantação e Manutenção de Centro de Referência Materno-Infantil	Centro Mantido	01
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro Mantido	01
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos	Serviço Mantido	02
Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa Melhor em Casa	Programa Mantido	01
Implantação do Centro de Referência Especializada	Centro Implantado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Promoção do Evento "Aniversário da Cidade"	Evento Realizado	01
Promoção do evento "Corrida de Ananindeua"	Evento Realizado	01
Promoção do evento "Carnanindeua"	Evento Realizado	01
Promoção da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promoção do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promoção e organização do Ananindeua Country	Evento Realizado	01
Promoção do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promoção de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Elaboração do Inventário Cultural do Município	Inventário Elaborado	01
Realização de Exposições e Palestras no "Espaço Mais Cultura"	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei "Nonato Sanova"	Editais Publicados	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos	Comunidade Atendida	15
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	10
Implantação de Polo do Programa "Esporte em Ação"	Pólo Implantado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Pólo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01
Implantar e promover a Paraolimpíada Municipal	Evento Realizado	01
Promover a Capacitação de Ludos-educadores	Educadores Capacitados	10
Implantar o Projeto "Caravana do Esporte"	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA AVANTE SUAS**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	04
Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados	Lei Regulamentada	01
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	04
Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS, CadÚnico e Bolsa Família	Pessoa Capacitada	200
Implantação de Hortas Comunitárias	Horta Implantada	02
Capacitação e qualificação, em atividade produtiva, de mulheres inseridas no CADUNICO e famílias atendidas pelos CRAS no Aterro Sanitário do Aurá.	Famílias Capacitadas	50
Qualificação profissional às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos fortalecendo o empoderamento feminino.	Pessoa Capacitada	100
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política Implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante Mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos Públicos Mantidos	01
Implementação das Ações relativas à Gestão do Trabalho/SUAS no município.	Ações Implementadas	05
Fortalecimento dos Mecanismos de Controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município	Sistema Mantido	04
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	05
Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA MORADIA LEGAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal	Família Atendida	6.000
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Família Atendida	150
Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia	Família Atendida	150
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Família Atendida	150
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Urbana do Governo Federal	Família Atendida	6.000
Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária	Área Desapropriada	50
Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos	Família Atendida	3.600
Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município	Núcleo Implantado	01
Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais	Associação Atendida	01
Realização de Assistência Técnica Contínua	Agente Capacitado	02
Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD	Empreendedor Apoiado	150
Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores	Núcleo Implantado	12
Formalização dos Microempreendedores Individuais – MEI	MEI Formalizada	250
Capacitação de Empreendedores	Empreendedor Capacitado	400
Realização de Mutirão de Legalização	Empreendimento Legalizado	03
Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores	Posto Implantado	01
Elaboração do Censo Socioeconômico de Ananindeua	Censo Elaborado	01
Realização da Feira da Indústria e Comércio	Feira Realizada	01
Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua	Estudo Realizado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal	Malha Viária Pavimentada - Km	170
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais	Malha Viária Recuperada - Km	260
Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Bairro Atendido	26
Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública	Serviço Mantido	01
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Construído	02
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Mantido	03
Projeto de levantamento de necessidades e expectativas da população quanto aos espaços de abastecimento e comercialização.	Projeto Realizado	01
Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Construído	02
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Competições	Espaço Mantido	05
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade.	Espaço Mantido	03
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições	Espaço Público Esportivo Mantido	03
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade	Espaço Serviço Público Mantido	03



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	Fiscalização Realizada	180
Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental	Técnico Capacitado	10
Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas	Evento Realizado	09
Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE	ZEE Implementado	01
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PROGRAMA MOBILIDADE, TRÂNSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTAVEL

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Criação do Centro de Monitoramento Eletrônico de Vias Públicas	Centro criado	01
Implantação de Mapas Estratégicos para instalação de equipamentos de controle viário.	Equipamentos Instalados	25
Criação do Núcleo Estatístico e de Planejamento de Trânsito	Núcleo Criado	01
Criação da Escola Permanente de Trânsito no Município	Escola Criada	01
Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte	Projeto Elaborado	01
Ações para a viabilização do Sistema de Transporte Alternativo	Autorização Concedida	1.500
Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	01
Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais	Terminal Implantado	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema Ampliado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
PROGRAMA AGRIPESCA ANANIN**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Atualização do Censo Socioeconômico da Pesca e da Agricultura	Censo Atualizado	01
Atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Pesca e Agricultura)	Plano elaborado	01
Capacitação de técnicos e produtores	Agentes capacitados	04 Técnicos 200 Produtores
Apoio a regularização jurídica das associações e colônias existentes	Associações e colônias apoiadas	08
Implantação do Projeto de Apoio e Fomento à Agricultura e a aquicultura nas áreas rurais de Ananindeua	Projeto implantado	03
Fomento à cadeia produtiva do açaí nas áreas rurais de Ananindeua	Áreas Atendidas	05
Implantação de agroindústrias de hortifrutigranjeiros	Agroindústria Implantada	01
Implantação de agroindústrias pesqueiras	Agroindústrias implantadas	01
Realização da Feira do Agricultor Familiar	Feira realizada	04



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Implantação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implantado	01
Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública	Complexo Instalado	01
Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal – Convênio	Academia Implantada	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil	Centro Implantado	01
Funcionamento da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço Implantado	01
Funcionamento da Defesa Civil	Serviço Mantido	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Formação e Capacitação da Guarda Municipal	Agente Capacitado	194
Implantação do Sistema de Monitoramento nas Escolas Municipais – Convênio	Sistema Implantado	01
Implantação do Sistema de Monitoramento nas Unidades de Saúde Municipais – Convênio	Sistema Implantação	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA URBANIZAÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2021
Ampliação dos serviços de coleta seletiva nos bairros e condomínios	Serviço Ampliado	04 bairros 20 condomínios
Construção de um novo centro de triagem para aproveitamento do resíduo reciclável	Centro Construído	01
Realização de ações de educação ambiental em parceria com Secretarias afins	Evento Realizado	30
Treinamento e capacitação de servidores	Servidor Capacitado	06
Otimização de serviços de limpeza urbana	Serviço Mantido	01
Otimização do Serviço de Coleta hospitalar	Serviço Mantido	01
Manutenção dos Ecopontos	Serviço Mantido	05
Ação de Fiscalização e apreensão de carroças de lixo	Ação Realizada	200
Implantação do Galpão de recebimento de gigantes metálicos e não-metálicos	Galpão implantado	01
Implantação do Programa Lixo Zero	Programa Implantado	01
Manutenção e fiscalização dos serviços de limpeza pública	Serviço Mantido	01
Realização do Cadastro dos estabelecimentos dos pontos de descarte de resíduos	Cadastro realizado	08
Implantação dos Pontos de Entrega Voluntária	Ponto Implantado	20
Implantação de Caixas Coletoras nos bairros	Caixa Implantada	20
Realização de Campanhas publicitárias para divulgação dos serviços do Programa Lixo Zero	Campanha Realizada	15
Manutenção do Aplicativo Lixo Zero	Serviço Mantido	05



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS 2021



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	833.508	804.777	0,434	790.062	737.033	0,386	806.015	726.486	0,370
Receitas Primárias (I)	773.349	746.692	0,403	794.411	691.389	0,388	811.390	681.315	0,372
Despesa Total	833.508	804.777	0,434	790.062	737.033	0,386	806.015	726.486	0,370
Despesas Primárias (II)	816.431	788.289	0,425	772.696	720.832	0,378	788.515	710.713	0,362
Resultado Primário (III) = (I - II)	-43.082	-41.597	-0,022	21.715	-29.443	0,011	22.876	-29.398	0,010
Resultado Nominal	-52.577	-50.765	-0,027	12.243	11.421	0,006	13.403	-37.935	0,006
Dívida Pública Consolidada	58.631	54.695	0,031	62.149	57.977	0,030	65.877	59.377	0,030
Dívida Consolidada Líquida	-40.056	-40.590	-0,021	-39.439	-36.792	-0,019	-38.758	-34.880	-0,018
Receita Primária Advinda de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Primária Gerada pela PPA (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do Saldo da(s) PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração
FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em fevereiro de 2020, conforme conjuntura do período, sem levar em conta a Pandemia.

Valores do PIB em R\$ mil
2021 - 191.891.000,00
2022 - 204.556.000,00
2023 - 218.024.000,00

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária
Valores constantes de 2021 a 2023 conforme estimativa do Banco Central do Brasil em 27/03/2020 - IPCA estimado.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2021 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2021-2023, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, sem levar em conta a situação de desaceleração econômica provocada pelo Pandemia – COVID 19, que envolve a maioria dos países do mundo.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual considerando um crescimento tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações anteriores e seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

arrecadação do exercício de 2019, e até o mês de março de 2020, e as alíquotas para a cota-parte do FPM, e do ICMS já divulgadas, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2020, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ -43,08 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 773.3 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 816.4 milhões. Para os anos seguintes, 2022 e 2023, o resultado primário é da ordem de R\$ 21,7 milhões e R\$ 22,8 milhões, superavitário, respectivamente.

Este resultado, de 2021, é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 31,7 milhões, que financiarão obras em andamento que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2021 a 2023, resultado negativo de R\$ 52,5, uma vez que a o saldo das Deduções apresenta-se inferior ao valor da Dívida Consolidada, calculada com base no realizado em 2019. A metodologia de apuração do Resultado Nominal foi aletrada pela STN na 6° edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2020 a 2023

Indicador	Unidade	2020 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽¹⁾	2023 ⁽¹⁾
Salário Mínimo(2)(3)	R\$	1.045,00	1.082,00	1.112,00	1.162,00
TR	(%)	0,57	0,60	0,64	0,55
TJLP	(%)	5,09	5,53	4,92	3,85
TLP(4)	(%)	5,09	5,53	4,92	3,85
PIB Pará -Valor	R\$ (milhão)	179.769	191.891	204.556	218.024
PIB Pará - Crescimento real	(%)	3,01	3,32	3,51	3,72

Fonte: FAPESPA, 2020. Elaboração: FAPESPA

(1) Dados estimados em Fevereiro/2020 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos à alteração.

(2) Em 2020, salário mínimo vigente.

(3) Em função do Governo Federal ainda não ter definido uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi considerado para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo)

(4) A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A TLP, aplicada pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas, será a partir de 1º de janeiro de 2018, para os novos financiamentos.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2019 (a)	% PIB ⁽²⁾	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	658.267	0,005	726.812	0,005	68.545	10,413
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	623.781	0,004	692.624	0,005	68.843	11,036
Despesa Total	658.267	0,005	697.366	0,005	39.099	5,940
Despesas Primárias (II)	641.242	0,004	681.453	0,005	40.211	6,271
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.461	0,000	11.172	0,000	28.633	-163,981
Resultado Nominal	0	0,000	30.895	0,000	30.895	0,000
Dívida Pública Consolidada	61.932	0,000	41.759	0,000	-20.173	-32,573
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	-18.580	0,000	-18.580	0,000

Fonte: LDO e Relatório de Execução Orçamentária - REEO - 2019

Nota: Valor do PIB Estadual 2019 - R\$ 143.106.000,00

Cálculo do PIB Estadual - Dados estimados a partir do ano de 2015 do Pará, projeções da FAPESPA e FMI

Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa o valor de Pessoal classificada na Modalidade de Aplicação - 91



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2019.

A Meta prevista para 2019 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$ 17,5 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário de R\$ 11,2 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2019 em relação à meta prevista que era deficitária, demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitorar as despesas municipais, bem como sobre a cautela em assumir novos compromissos, ratificados nos termos de contenções de gastos apontando reflexos positivos no resultado primário, com uma redução de 163,9% no Resultado Primário.

A Receita Total realizada em 2019, comparada a projetada na LDO/2019, foi superior em R\$ 68,5 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou acréscimo em relação ao valor estimado, das Operações de Créditos, e dos convênios, não se concretizaram.

Do lado da Despesa houve acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais e com juros e encargos da Dívida. A Despesa Primária teve acréscimo menor em relação a receita de apenas R\$ 39,1 milhões. Entretanto, este acréscimo ainda é fruto de um trabalho eficiente considerando que as despesas essenciais com a prestação de serviços à população não foram interrompidas.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 61,9 milhões em 2019, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada de R\$ 41,7 milhões. O resultado nominal apontado na previsão era de 'Zero' uma vez que as Deduções, que se referem a disponibilidade de caixa, demais haveres financeiros, menos os restos a pagar processados – exceto precatórios, se projetava superior ao valor da Dívida Consolidada. No entanto, o resultado apurado em 2019 foi de R\$ 30,9 superavitário, indicando a parcela de diminuição da dívida líquida.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO III

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total (1)	692.686	726.812	4,93	938.161	29,08	833.508	-11,16	790.062	-5,21	806.015	2,02	
Receitas Primárias (I) (1)	666.526	692.624	3,92	881.754	27,31	773.349	-12,29	794.411	2,72	811.390	2,14	
Despesa Total	660.960	697.366	5,51	938.161	34,53	833.508	-11,16	790.062	-5,21	806.015	2,02	
Despesas Primárias (II)	646.060	681.453	5,48	922.721	35,41	816.431	-11,52	772.696	-5,36	788.515	2,05	
Resultado Primário (III)=(I - II)	20.466	11.172	-45,41	-40.967	-466,71	-43.082	5,16	21.715	-150	22.876	5	
Resultado Nominal	28.792	30.895	7,30	-50.119	-262,22	-52.577	4,90	12.243	123,29	13.403	9,48	
Dívida Pública Consolidada	50.284	41.759	-16,95	55.312	32,46	58.631	6,00	62.149	6,00	65.877	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	-18.900	-18.580	-1,69	-40.104	115,84	-40.056	-0,12	-39.439	-1,54	-38.758	-1,73	

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	743.785	748.180	0,59	938.161	25,39	804.777	-14,22	737.033	-8,42	726.486	-1,43	
Receitas Primárias (I)	715.696	712.988	-0,38	877.681	23,10	746.692	-14,92	691.389	-7,41	681.315	-1,46	
Despesa Total	709.719	717.869	1,15	938.161	30,69	804.777	-14,22	737.033	-8,42	726.486	-1,43	
Despesas Primárias (II)	693.720	701.487	1,12	922.721	31,54	788.289	-14,57	720.832	-8,56	710.713	-1,40	
Resultado Primário (III)=(I - II)	21.976	11.500	-47,67	-45.040	-491,65	-41.597	-7,64	-29.443	-29	-29.398	0	
Resultado Nominal	30.916	31.803	2,87	-54.192	-270,40	-50.765	-6,32	11.421	-122,50	-37.935	-432,15	
Dívida Pública Consolidada	53.993	42.987	-20,38	55.312	28,67	54.695	-1,11	57.977	6,00	59.377	2,42	
Dívida Consolidada Líquida	-20.294	-19.127	-5,75	-40.104	109,68	-40.590	1,21	-36.792	-9,36	-34.880	-5,20	

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2018 e 2019
LOA - 2020 ESTIMATIVA LDO 2021 a 2023

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Valores constantes calculados para 2018 a 2019 pelo IPCA valores consolidados e de 2021 a 2023 conforme estimativa do Banco Central do Brasil em 27/03/2020 - IPCA estimado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado tanto de 2018, quanto de 2019, apontam resultados superavitários, de R\$ 20,5 milhões e de R\$ 11,2 milhões, respectivamente, resultado da diferença entre a receita primária que foi superior à despesa primária. Já nas projeções para os anos de 2021 a 2023 o resultado primário é negativo, para o ano de 2021, no valor previsto de R\$ 43,1 milhões, em parte pela estimativa de receita de operações de créditos, e para os anos de 2022 e 2023, o resultado primário é positivo.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida a partir de 2018, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV
(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	875.710	0	914.994	100	751.947	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	875.710	100	914.994	100	751.947	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	147.668	100	157.733	100	134.917	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	147.668	100	157.733	100	134.917	100

Fonte: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2019, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 875.710 milhões, porém revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 39.284 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$ 147.668 milhões, revelando um decréscimo em relação ao exercício de 2018 em torno de R\$ 10.065 milhões.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO V

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	-
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia- II d)+III h)	2018 (g) = (Ia- II d)+III h)	2017 (h) = (Ib- II e)+III i)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.221	42.967	38.926
RECEITAS CORRENTES	49.173	37.647	31.876
Receita de Contribuições de Segurados	14.909	8.680	7.503
Pessoal Civil	14.909	8.680	7.503
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	12.930	12.520	196
Receita Patrimonial	12.207	15.884	23.950
Receita de Serviços	0	-	0
Outras Receitas Correntes	9.127	563	227
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	591	563	227
Demais Receitas Correntes	8.536	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.048	5.320	7.050
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	5.048	5.320	7.050
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	54.221	42.967	38.926



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	29.386	34.680	37.771
ADMINISTRAÇÃO	1.512	1.878	2.260
Despesas Correntes	1.512	1.842	2.202
Despesas de Capital	0	36	58
PREVIDÊNCIA	27.874	32.802	35.511
Pessoal Civil	27.874	32.802	35.511
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	29.386	34.680	37.771
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	24.835	8.287	1.155
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (*)	20.624	17.930	19.072
BENS E DIREITOS DO RPPS	83.283	83.283	157.244



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Tabela II a seguir registra a projeção do fluxo de caixa previdencial prospectivo do plano, considerando as atuais taxas de contribuições regulamentares e evidencia a situação de solvência financeira do plano. Em apêndice, são apresentadas as projeções populacionais do plano, inclusive com a geração futura.

A solvência econômica do plano ocorre quando na situação em que o Patrimônio de Cobertura do plano supera o valor atual das suas obrigações futuras, durante o horizonte de análise, quando se extinguirem todos os direitos e obrigações previdenciais relativamente ao grupo de segurados e seus dependentes. A situação deficitária evidencia a insolvência econômica do plano.

A solvência financeira, por sua vez, é ainda mais rigorosa e ocorre na situação na qual os ativos líquidos, em cada exercício ao longo do período de análise, são suficientes para o pagamento das obrigações previdenciais líquidas do plano, inclusive de despesas administrativas. Um plano com insolvência econômica também apresentará insolvência financeira.

Nas projeções aqui efetuadas, presume-se que todos os haveres por receber apresentam liquidez compatível com a maturidade das obrigações previdenciais e administrativas mensais correspondentes, e produz uma rentabilidade real líquida, acima da inflação, igual à taxa de juros atuarial de 6,0% ao ano.

As projeções atuariais indicam que nos próximos 75 anos, durante todo o período, o plano apresenta solvência financeira, ratificando, pois, a atual situação de superávit atuarial do plano, sob as hipóteses atuariais consideradas neste estudo. A projeção da evolução das rubricas que compõem as provisões matemáticas para os próximos doze meses, sem considerar inflação futura, encontra-se nas tabelas a seguir.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Projeção Mensal da Provisão Matemática dos Benefícios (1/2)

Mês	2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES S/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
0	372.432.944,47	380.389.757,74	0,00	2.761.644,36	394.884,14	4.800.284,77
1	329.613.297,52	379.682.783,38	0,00	2.755.675,77	395.543,00	4.782.550,88
2	286.793.650,58	378.975.809,01	0,00	2.749.707,17	396.201,87	4.764.817,00
3	243.974.003,63	378.268.834,65	0,00	2.743.738,58	396.860,73	4.747.083,11
4	201.154.356,68	377.561.860,29	0,00	2.737.769,99	397.519,59	4.729.349,22
5	158.334.709,73	376.854.885,92	0,00	2.731.801,39	398.178,46	4.711.615,34
6	115.515.062,79	376.147.911,56	0,00	2.725.832,80	398.837,32	4.693.881,45
7	72.695.415,84	375.440.937,19	0,00	2.719.864,21	399.496,18	4.676.147,56
8	29.875.768,89	374.733.962,83	0,00	2.713.895,61	400.155,05	4.658.413,67
9	-12.943.878,06	374.026.988,47	0,00	2.707.927,02	400.813,91	4.640.679,79
10	-55.763.525,00	373.320.014,10	0,00	2.701.958,43	401.472,77	4.622.945,90
11	-98.583.171,95	372.613.039,74	0,00	2.695.989,83	402.131,63	4.605.212,01
12	-141.402.818,90	371.906.065,38	0,00	2.690.021,24	402.790,50	4.587.478,13

FONTE: ATUARH Consultoria. Relatório de Avaliação Atuarial, 2019.

Projeção Mensal da Provisão Matemática dos Benefícios (2/2)

Mês	2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPE NSAÇÃO PREVID ENCIÁRIA	2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	-221.596.192,19	580.544.818,68	143.829.453,61	117.727.517,84	49.765.274,10	490.818.765,32
1	-219.585.764,89	583.253.460,87	143.387.600,37	117.401.717,88	49.996.989,78	492.052.917,74
2	-217.575.337,60	585.962.103,07	142.945.747,13	117.075.917,91	50.228.705,45	493.287.070,17
3	-215.564.910,30	588.670.745,26	142.503.893,89	116.750.117,95	50.460.421,13	494.521.222,59
4	-213.554.483,00	591.379.387,45	142.062.040,65	116.424.317,99	50.692.136,81	495.755.375,02
5	-211.544.055,71	594.088.029,65	141.620.187,41	116.098.518,02	50.923.852,48	496.989.527,44
6	-209.533.628,41	596.796.671,84	141.178.334,17	115.772.718,06	51.155.568,16	498.223.679,86
7	-207.523.201,12	599.505.314,03	140.736.480,93	115.446.918,09	51.387.283,84	499.457.832,29
8	-205.512.773,82	602.213.956,23	140.294.627,69	115.121.118,13	51.618.999,51	500.691.984,71
9	-203.502.346,52	604.922.598,42	139.852.774,45	114.795.318,17	51.850.715,19	501.926.137,14
10	-201.491.919,23	607.631.240,61	139.410.921,21	114.469.518,20	52.082.430,86	503.160.289,56
11	-199.481.491,93	610.339.882,81	138.969.067,97	114.143.718,24	52.314.146,54	504.394.441,99
12	-197.471.064,63	613.048.525,00	138.527.214,73	113.817.918,28	52.545.862,22	505.628.594,41

Fonte: ATUARH Consultoria. Relatório de Avaliação Atuarial, 2019.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	CAPITALIZADO ¹
2018				141.438.885,57
2019	43.905.932,03	33.635.480,32	10.270.451,71	160.195.670,42
2020	45.667.870,86	36.781.370,02	8.886.500,84	178.693.911,48
2021	47.603.800,03	38.962.344,08	8.641.455,95	198.057.002,12
2022	69.971.889,69	40.637.393,78	29.334.495,92	239.274.918,16
2023	69.054.518,82	42.724.703,49	26.329.815,33	279.961.228,58
2024	68.649.173,68	45.525.121,87	23.124.051,81	319.882.954,10
2025	68.361.140,82	48.146.411,77	20.214.729,06	359.290.660,41
2026	68.090.770,46	50.627.953,19	17.462.817,27	398.310.917,30
2027	67.842.128,80	52.886.399,16	14.955.729,64	437.165.301,97
2028	67.503.608,84	55.811.078,44	11.692.530,40	475.087.750,49
2029	67.080.174,57	59.064.781,12	8.015.393,45	511.608.408,96
2030	66.878.546,48	60.683.044,31	6.195.502,16	548.500.415,66
2031	66.590.103,52	62.870.308,06	3.719.795,47	585.130.236,07
2032	66.368.606,05	64.416.155,16	1.952.450,89	622.190.501,13
2033	64.821.701,88	66.968.655,77	-2.146.953,89	657.374.977,30
2034	64.255.504,25	69.134.992,03	-4.879.487,78	691.937.988,17
2035	63.729.640,56	71.406.892,87	-7.677.252,32	725.777.015,14
2036	63.150.695,92	73.859.809,97	-10.709.114,05	758.614.522,00
2037	62.545.088,17	76.078.696,40	-13.533.608,23	790.597.785,09
2038	61.860.771,64	78.621.368,70	-16.760.597,06	821.273.055,14
2039	61.107.192,87	81.171.291,57	-20.064.098,70	850.485.339,75
2040	60.414.339,72	83.321.707,62	-22.907.367,89	878.607.092,24
2041	59.454.407,52	86.616.076,18	-27.161.668,66	904.161.849,12
2042	58.575.532,61	88.959.268,65	-30.383.736,04	928.027.824,03
2043	57.690.180,35	91.183.576,13	-33.493.395,78	950.216.097,68
2044	56.847.401,77	92.903.600,71	-36.056.198,93	971.172.864,61
2045	12.871.987,67	94.196.144,10	-81.324.156,43	948.119.080,06
2046	12.145.487,74	94.840.365,39	-82.694.877,65	922.311.347,21
2047	11.408.304,43	95.146.991,14	-83.738.686,71	893.911.341,33
2048	10.683.449,95	95.163.197,10	-84.479.747,15	863.066.274,66
2049	10.069.142,22	94.403.942,29	-84.334.800,07	830.515.451,07
2050	9.519.125,93	93.197.200,15	-83.678.074,22	796.668.303,91
2051	9.033.505,50	91.411.814,58	-82.378.309,08	762.090.093,06
2052	8.655.440,06	88.858.793,81	-80.203.353,75	727.612.144,90
2053	8.228.302,74	86.416.060,22	-78.187.757,48	693.081.116,11
2054	7.838.476,27	83.651.183,03	-75.812.706,76	658.853.276,31
2055	7.449.772,49	80.771.898,43	-73.322.125,94	625.062.346,95
2056	7.083.704,08	77.709.561,44	-70.625.857,36	591.940.230,41



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (Cont.)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO CAPITALIZADO ¹
2057	6.721.492,40	74.535.382,83	-67.813.890,43	559.642.753,80
2058	6.359.566,79	71.310.559,04	-64.950.992,24	528.270.326,78
2059	6.005.332,08	68.003.985,06	-61.998.652,98	497.967.893,41
2060	5.671.628,75	64.588.926,06	-58.917.297,32	468.928.669,70
2061	5.329.322,19	61.199.124,38	-55.869.802,20	441.194.587,68
2062	5.000.594,11	57.762.177,80	-52.761.583,68	414.904.679,26
2063	4.692.610,13	54.270.907,69	-49.578.297,56	390.220.662,46
2064	4.385.255,02	50.819.856,54	-46.434.601,52	367.199.300,68
2065	4.076.775,01	47.433.817,48	-43.357.042,47	345.874.216,26
2066	3.775.538,55	44.099.453,65	-40.323.915,10	326.302.754,13
2067	3.479.801,94	40.842.034,64	-37.362.232,70	308.518.686,68
2068	3.191.115,92	37.672.663,61	-34.481.547,70	292.548.260,19
2069	2.910.927,24	34.601.281,22	-31.690.353,98	278.410.801,82
2070	2.640.540,21	31.636.033,97	-28.995.493,76	266.119.956,17
2071	2.381.115,56	28.783.474,43	-26.402.358,86	255.684.794,68
2072	2.133.667,16	26.049.143,39	-23.915.476,23	247.110.406,13
2073	1.899.070,72	23.438.719,95	-21.539.649,24	240.397.381,26
2074	1.678.083,37	20.958.721,85	-19.280.638,48	235.540.585,66
2075	1.471.334,49	18.615.940,71	-17.144.606,22	232.528.414,58
2076	1.279.340,11	16.416.873,08	-15.137.532,96	231.342.586,49
2077	1.102.470,04	14.367.133,28	-13.264.663,25	231.958.478,43
2078	940.916,10	12.470.812,26	-11.529.896,16	234.346.090,98
2079	794.730,18	10.730.762,70	-9.936.032,52	238.470.823,91
2080	663.830,65	9.148.632,76	-8.484.802,12	244.294.271,23
2081	547.942,24	7.724.233,28	-7.176.291,04	251.775.636,47
2082	446.553,20	6.454.985,67	-6.008.432,46	260.873.742,20
2083	358.942,73	5.336.043,44	-4.977.100,72	271.549.066,01
2084	284.218,21	4.360.604,74	-4.076.386,52	283.765.623,45
2085	221.380,36	3.520.485,20	-3.299.104,83	297.492.456,02
2086	169.366,02	2.806.349,37	-2.636.983,35	312.705.020,03
2087	127.059,15	2.207.671,29	-2.080.612,15	329.386.709,09
2088	93.307,40	1.712.983,55	-1.619.676,16	347.530.235,48
2089	66.950,62	1.310.256,50	-1.243.305,88	367.138.743,72
2090	46.850,26	987.262,32	-940.412,06	388.226.656,29
2091	31.919,10	732.148,26	-700.229,16	410.820.026,51
2092	21.121,37	533.590,83	-512.469,46	434.956.758,63
2093	13.521,63	381.225,23	-367.703,61	460.686.460,54

Fonte: ATUARH Consultoria. Relatório de Avaliação Atuarial, 2019.

NOTA: 1. Taxa de Juros Atuarial de 6,00% a.a.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresentam-se aqui os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do encerramento do exercício de 2019 do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ananindeua, no Estado do Pará, instituído pela Lei nº 1.184, de 1º de abril de 1993 e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA. A avaliação cumpre as exigências das normas legais pertinentes e vigentes, destacando-se o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social estabelecidas na Portaria MPS nº 464/18 e, ainda, a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do “Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma requerida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. A avaliação atuarial tem como base seu regime de financiamento, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais e financeiras a seguir discriminadas, de acordo com a legislação municipal vigente e com o cadastro e as informações repassadas pelos dirigentes municipais. Além dos resultados da reavaliação atuarial anual, este relatório apresenta resultados em outros cenários, considerando o impacto nos resultados com a adoção de outras premissas de taxa de juros e reposição futura de novos beneficiários entrantes no Sistema.

PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES

Plano de Benefícios

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação e dispostos na legislação do IPMA são os elencados na tabela a seguir:



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE BENEFÍCIO

BENEFÍCIO	TIPO	MODALIDADE	CARACTERÍSTICAS
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Auxílio-doença	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal temporária devida ao segurado ativo a partir do 16º dia de afastamento de suas funções em decorrência de acidente ou doença por um período máximo de 24 meses.
Auxílio-reclusão	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal temporária devida a dependentes inscritos do segurado não aposentado recolhido à prisão que, por este motivo, não perceba remuneração do ente.
Salário-maternidade	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal temporária devida ao segurado ativo do sexo feminino durante o afastamento do trabalho em decorrência do nascimento de filho.

Fonte: ATUARH Consultoria. Relatório da Avaliação Atuarial, 2019.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Plano de Custeio Vigente

São fontes de financiamento do Plano de Custeio do RPPS as seguintes receitas:

1. Contribuições dos Servidores Ativos, na razão de 11% sobre sua remuneração de contribuição;
2. Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, na razão de 11% sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
3. Contribuições do Município, na razão de 16,00% sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Plano de amortização estabelecido pela Lei nº 2.972-2018, conforme tabela abaixo:

ANO	APORTE	ANO	APORTE
2018	12.000.000,00	2032	43.168.644,26
2019	14.640.000,00	2033	43.168.644,26
2020	16.800.000,00	2034	43.168.644,26
2021	19.200.000,00	2035	43.168.644,26
2022	43.168.644,26	2036	43.168.644,26
2023	43.168.644,26	2037	43.168.644,26
2024	43.168.644,26	2038	43.168.644,26
2025	43.168.644,26	2039	43.168.644,26
2026	43.168.644,26	2040	43.168.644,26
2027	43.168.644,26	2041	43.168.644,26
2028	43.168.644,26	2042	43.168.644,26
2029	43.168.644,26	2043	43.168.644,26
2030	43.168.644,26	2044	43.168.644,26
2031	43.168.644,26		

1. Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
2. Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
3. Valores aportados pelo Município;
4. Demais dotações previstas no orçamento municipal; e
5. Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do IPMA, demonstram-se aqui o Custo Normal e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado. Esses custos, Normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento para o equacionamento do seu equilíbrio financeiro e atuarial na posição de 31/12/2018.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota que deveria ser aplicada doravante sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

O Custo Suplementar corresponde à fundação dos créditos passados correspondente à porção das Provisões Matemáticas não equacionadas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano, acumulado até a data da avaliação, e o Custo Normal do Plano, acima descrito. O custo suplementar decorre da necessidade do equacionamento relativo ao tempo de serviço passado dos segurados anterior ao período de capitalização do plano de benefícios e eventuais desequilíbrios ocorridos a partir do início da capitalização do plano, sejam por perdas atuariais ou pela insuficiência da fundação do custo normal do plano no período.

Registre-se que o Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 27,72% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos. Considerando-se as disposições da Portaria nº 464/2018, a atual situação de superávit atuarial verificada e a diminuta diferença em relação a corrente alíquota de contribuição normal de 27,00%, recomendamos a manutenção da corrente alíquota de contribuição normal sobre os salários de contribuição.

A Tabela a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício. Esses custos estão expressos em percentagem da base de salários de



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

contribuição futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio por capitalização adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado. Já o Custo Suplementar, também indicado na Tabela, visa somente explicitar o reforço fundacional requerido caso o Déficit Atuarial não seja equacionado e fundado separadamente por outro esquema de amortização.

Custo Normal e Suplementar

ITEM	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR	CUSTO TOTAL
Aposentadoria Programada	5,81%	0,00%	5,81%
Aposentadoria Programada Professor	10,39%	0,00%	10,39%
Aposentadoria por Invalidez	1,22%	0,00%	1,22%
Pensão do Ativo	2,77%	0,00%	2,77%
Pensão do Aposentado Programado	2,75%	0,00%	2,75%
Pensão do Aposentado por Invalidez	0,17%	0,00%	0,17%
Outros Benefícios e auxílios	1,89%	0,00%	1,89%
Despesa Administrativa	2,00%	0,00%	2,00%
TOTAL	27,00%	0,00%	27,00%

Fonte: ATUARH Consultoria. Relatório Atuarial, 2019.

Plano de Custeio

FONTE	ALÍQUOTA VIGENTE	ALÍQUOTA SUGERIDA
Ente Federativo	16,00%	16,00%
Taxa Benefícios	14,00%	14,00%
Taxa Administração	2,00%	2,00%
Segurados	11,00%	11,00%
TOTAL	27,00%	27,00%

Fonte: ATUARH Consultoria. Relatório Atuarial, 2019.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em face da situação superavitária do RPPS, recomendamos a manutenção do atual plano de equacionamento do déficit instituído na Lei nº 2.972-2018.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Plano de Amortização do Déficit

ANO	APORTE	ANO	APORTE
2018	12.000.000,00	2032	43.168.644,26
2019	14.640.000,00	2033	43.168.644,26
2020	16.800.000,00	2034	43.168.644,26
2021	19.200.000,00	2035	43.168.644,26
2022	43.168.644,26	2036	43.168.644,26
2023	43.168.644,26	2037	43.168.644,26
2024	43.168.644,26	2038	43.168.644,26
2025	43.168.644,26	2039	43.168.644,26
2026	43.168.644,26	2040	43.168.644,26
2027	43.168.644,26	2041	43.168.644,26
2028	43.168.644,26	2042	43.168.644,26
2029	43.168.644,26	2043	43.168.644,26
2030	43.168.644,26	2044	43.168.644,26
2031	43.168.644,26		

Fonte: IPMA

PARECER ATUARIAL

Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Atualmente, há 3,7 ativos para cada inativo (aposentados e pensionistas) na massa de segurados. As projeções com hipótese de geração futura, indicam que, em aproximadamente 27 anos, essa relação vai chegar em 1 ativo para cada inativo, mantendo-se em torno dessa taxa no longo prazo.

Adequação da Base de Dados Utilizada e Respective Impactos em Relação aos Resultados Apurados

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

Análise dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais Adotados e Perspectivas Futuras de Comportamento dos Custos e dos Compromissos do Plano de Benefícios

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento Idade de Entrada Normal. O regime financeiro e o método



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

atuarial adotados estão em conformidade com a as normas de avaliação dos RPPS e adequados à massa de segurados do RPPS.

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de Seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial. Reduzindo-se a taxa anual de juros de 6% para 5%, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial gera-se um déficit na geração atual de R\$ 6.453.154,41. O impacto da mudança de aumento de um ponto percentual na hipótese de crescimento salarial, de 1% para 2%, eleva o superávit da geração atual em 144,00%.

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

Para os benefícios concedidos, apurou-se o valor atual da compensação com base nos valores recebidos a título de compensação previdenciária de cada aposentado informados pelo IPMA e para os benefícios a conceder, na ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos anteriores à posse na base de dados do Município, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, limitado o valor da compensação a 10% valor atual dos benefícios futuros.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber foi calculado em R\$ 54.565.558,87.

Composição e Características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Segundo informação do próprio RPPS, todos os investimentos estão enquadrados conforme a Legislação correspondente.

Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) caiu, neste exercício, 16,54% e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) 3,79%.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios observadas na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que a atualização do valor dos salários de contribuição, que no exercício anterior o valor informado foi da remuneração total do servidor, influenciou fortemente na redução do VACF e do VABF.

Resultado da Avaliação Atuarial e Situação Financeira e Atuarial do RPPS

A Avaliação Atuarial do IPMA apurou um custo normal que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros de 27,00%, sendo 11,00% para o servidor ativo e 16,00% para o Ente Público, mesmas taxas da avaliação anterior. O déficit atuarial do plano foi equalizado pelo plano de amortização instituído em 2018 o que gerou um superávit de R\$ 5.817.230,70.

Plano de Custeio a Ser Implementado e Medidas para Manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

O Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 27,00% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, sendo 11,00% para o servidor ativo e 16,00% para o Ente Público e manutenção do atual Plano de Equacionamento.

Parecer Sobre a Análise Comparativa dos Resultados das Três Últimas Avaliações Atuariais

Comparando-se a avaliação atual com as duas últimas, verifica-se uma mudança no resultado atuarial, passando de deficitário a superavitário. Essa mudança é consequência direta da atualização do plano de amortização instituído em 2018.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Dentre os riscos existentes, destacamos a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

Esta Avaliação Atuarial do IPMA considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2018, compostos por um contingente de 3.372 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição no valor de R\$ 7.770.214,04 e 900 inativos, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício no valor de R\$ 2.422.192,73. Na mesma posição, o patrimônio do Plano de Benefícios totaliza R\$ 141.438.885,57.

O resultado da avaliação atuarial apurou um custo normal, que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos, de 27,00%. Considerando a manutenção do custeio de 11,00% para o servidor ativo, aposentado e pensionista, sendo que, para estes dois últimos, o percentual é aplicado ao montante que exceder o teto do RGPS, e da alíquota do Ente de 16,00%. O estudo indicou, ainda, a existência de um superávit atuarial de R\$ 5.817.230,70.

Comparando-se a avaliação atual com as duas últimas, verifica-se uma mudança no resultado atuarial, passando de deficitário a superavitário. Essa mudança é consequência direta da atualização do plano de amortização instituído em 2018.

Dessa forma, é imprescindível a manutenção das atuais taxas de contribuição e do Plano de Amortização do Déficit vigente, para garantir o equilíbrio atuarial e, por conseguinte, a solvência do Plano de Benefícios.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VII

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

IMPOSTO	MODALIDADE	SETOR BENEFICIADO	VALOR - EM R\$ MIL				COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	TOTAL	
ISS/IPTU	DECRETO N.19.099 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017	SERVIÇO	177,18	191,35	206,66	575,19	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo ao incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda. 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no município.
ISS	DECRETO N 18.500, DE 25 DE JULHO DE 2017	SERVIÇO	262	282,50	305,00	849,50	
ISS	DECRETO N 18.600, DE 14 DE AGOSTO DE 2017	SERVIÇO	128,31	139,52	150,68	418,51	
IPTU	OUTRAS ISENCOES (Imunidade, invalidez, ex-combatentes, valor venal)	IMÓVEIS	2.822	2.822	2,822	5646,82	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no município.
TOTAL			3.389,49	3.435,37	3.484,34	10.309,2	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF / 2020 – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS		2021
Aumento Permanente da Receita		8.025
(-) Transferências ao FUNDEB		991
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes		23.506
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-12.860
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		-12.860
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-12.860

Fonte: SEPOF/Ananindeua

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita, como é o caso da LDO de 2021, que aponta uma margem líquida para expansão negativa.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não sentenciadas	2.587	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer. Estando sujeitas às disposições previstas para o pagamento das sentenças transitadas e julgadas.	2.587
Repasse da Lei Kandir e perda de receita pela queda no PIB Nacional	1.157	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.157
Variação das taxas de correção da Dívida acima da projetada	1.636	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	1.636
Frustração das Receitas de Transferências Constitucionais do Estado e da União	6.200	Contingenciamento de dotação orçamentária das despesas discricionárias no limite da limitação do empenho, conforme prevê a LRF/2000	6.200
TOTAL	11.581	TOTAL	11.581

FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2021, a Procuradoria Geral do Município informou alguns riscos junto à Vara da Fazenda Pública, sem identificar o valor dada a que a liquidação da sentença ainda não foi publicada, tendo conhecimento apenas de R\$ 2,587 MIL

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode impactar em perdas substanciais de receita, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO - 2021

ESPECIFICAÇÃO	BASE LOA 2020	BASE LOA REESTIMADA 2020
	LIMITE CÂMARA	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	86.083.733	77.630.030
IPTU	18.195.779	16.376.201
ITBI	8.606.760	6.885.408
ISSQN	45.527.261	40.974.535
IRRRF	9.693.460	9.693.460
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	783.233	704.910
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	459.000	413.100
DIVIDA ATIVA	2.358.240	2.122.416
TAXAS	460.000	460.000
TAXAS PELO PODER DE POLICIA	460.000	460.000
2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	36.600.408	36.600.408
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	215.455.387	201.914.028
FPM	85.719.053	81.433.100
ICMS	95.822.442	91.031.320
IPVA	27.570.021	24.813.019
ITR	80.052	40.026
LC 87/96	1.156.527	-
IPI EXPOSTAÇÃO	5.107.292	4.596.563
CIDE	-	-
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	338.139.528	316.144.466
5. DEDUÇÃO FUNDEB (-)	-43.091.076	-40.936.522
6. TOTAL LÍQUIDO (4-5)	295.048.452	275.207.943
7. LIMITE LEGAL	14.752.423	13.760.397
8. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	10.326.696	9.632.278

Fonte: SEPOF/SEGEF

Nota: Reestimativa com base na Receita Arrecadada de março de 2020

Baseado na desaceleração econômica - Pandemia COVID19

Emenda Constitucional n.25/00 c/ Redação EC n. 58/09



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS					RECEITA ORÇADA REESTIMADA				RECEITA ESTIMADA			
	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante
LC Nº 87/96	643.854	691.352	0	0	1.156.527	1.156.527	0	0	0	0	0	0
FEP	1.242.180	1.333.816	1.238.770	1.275.190	2.346.126	2.346.126	1.100.000	1.062.084	1.127.500	1.051.821	1.166.963	1.051.820
Compens. Expl. De Rec. Minerais	21.686	23.286	15.591	16.050	2.684.978	2.684.978	15.903	15.355	16.301	15.207	16.871	15.207
FMS	153.120.039	164.415.704	160.610.243	165.332.184	214.085.667	214.085.667	180.427.954	174.208.704	184.938.653	172.525.447	191.411.506	172.525.175
SUS - BLOCOINVEST.			748.550	770.557	0	0	0	0	0	0	0	0
FNAS	5.185.633	5.568.177	8.240.282	8.482.546	13.000.080	13.000.080	8.487.491	8.194.932	8.699.678	8.115.750	9.004.167	8.115.737
FNDE	13.281.214	14.260.969	8.904.751	9.166.551	8.229.483	8.229.483	9.171.894	8.855.744	9.401.191	8.770.177	9.730.233	8.770.163
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO - COMPL.FUNDEB	0	0	67.705.886	69.696.439	136.221.735	136.221.735	69.737.062	67.333.265	71.480.489	66.682.671	73.982.306	66.682.565
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO	0	0	4.203.923	4.327.518	5.215.559	5.215.559	4.061.761	3.921.755	4.254.370	3.968.814	4.403.273	3.968.808
TRANSFERENCIA DO ESTADO	120.305.394	129.180.323	127.716.806	131.471.680	135.573.829	135.573.829	134.922.105	130.271.416	138.295.158	129.012.694	143.135.488	129.012.491
ICMS	84.412.190	90.639.277	91.728.906	94.425.736	95.822.442	95.822.442	92.875.518	89.674.150	95.197.405	88.807.692	98.529.315	88.807.552
IPVA	24.140.071	25.920.884	26.283.732	27.056.474	27.570.021	27.570.021	26.023.497	25.126.481	26.674.084	24.883.702	27.607.677	24.883.663
IPI/EXP	2.551.684	2.739.922	2.513.651	2.587.553	5.107.292	5.107.292	2.488.764	2.402.977	2.550.983	2.379.759	2.640.267	2.379.755
CIDE	451.255	484.545	273.105	281.134	0	0	278.567	268.965	285.531	266.366	295.524	266.365
TRANSFERENCIA ASISTENCIA SOCIAL	0	0	6.917.412	7.120.784	874.074	874.074	7.055.761	6.812.552	7.232.155	6.746.728	7.485.280	6.746.717
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	8.750.194	9.395.696	0	0	6.200.000	6.200.000	6.200.000	5.986.289	6.355.000	5.928.448	6.577.425	5.928.439
FUNDEB	135.074.541	145.038.990	78.700.613	81.014.411	83.070.843	83.070.843	80.274.625	77.507.604	79.832.832	74.474.399	77.081.003	69.475.518
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0	0	0	0	0	0	1.500.000	1.448.296	1.537.500	1.434.302	1.591.313	1.434.300
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0	0	1.500.000	1.448.296	1.537.500	1.434.302	1.591.313	1.434.300
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.763.330	6.188.491	4.636.069	4.772.369	7.232.231	7.232.231	4.728.790	4.565.791	4.702.765	4.387.112	4.867.362	4.387.105
MULTAS E JUROS	644.866	692.438	1.271.443	1.308.823	5.667.820	5.667.820	1.296.871	1.252.169	1.289.734	1.203.166	1.334.875	1.203.164
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.022	27.941	0	0	465.363	465.363	0	0	0	0	0	0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.092.442	5.468.112	3.364.626	3.463.546	1.099.048	1.099.048	3.431.919	3.313.622	3.413.031	3.183.946	3.532.487	3.183.941



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS					RECEITA ORÇADA REESTIMADA				RECEITA ESTIMADA			
	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	20.839.373	22.376.693	27.137.446	27.935.287	23.336.147	27.408.821	-21.360.357	20.624.077	21.242.800	20.424.801	21.986.298	20.424.769
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	620.735.013	666.526.635	669.845.317	689.538.769	802.285.497	798.212.823	711.615.702	687.086.706	731.134.018	682.059.814	745.898.916	672.302.014
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	51.111.286	54.881.766	29.828.905	30.705.875	112.539.670	112.539.670	100.531.741	97.066.468	37.033.945	34.548.202	37.455.133	33.759.482
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000	31.678.082	30.586.156	15.000.000	13.993.190	15.000.000	13.519.969
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.320.006	5.712.463	7.049.836	7.257.101	3.671.233	3.671.233	7.120.335	6.874.901	7.333.945	6.841.685	7.590.633	6.841.675
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	9.400.000	9.400.000	0	0	4.700.000	4.384.533	4.864.500	4.384.526
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.791.281	49.169.303	22.779.069	23.448.774	79.468.437	79.468.437	61.733.325	59.605.412	10.000.000	9.328.793	10.000.000	9.013.313
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	5.320.006	5.712.463	7.049.836	7.257.101	33.071.233	33.071.233	38.798.416	37.461.056	27.033.945	25.219.408	27.455.133	24.746.170
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	45.791.281	49.169.303	22.779.069	23.448.774	79.468.437	79.468.437	61.733.325	59.605.412	63.276.658	9.328.793	65.491.341	9.013.313
DEDUÇÃO FUNDEB (-)	-37.295.087	-40.046.345	-41.173.767	-42.384.275	-43.091.076	-43.091.076	-42.100.315	-40.649.141	-43.152.823	-40.256.377	-44.663.172	-40.256.313
RECEITA TOTAL (VIII) = (I+IV-VII)	692.685.672	743.785.094	726.811.668	748.179.931	938.161.314	938.161.314	833.507.800	804.777.252	790.062.328	737.032.817	806.014.717	726.486.266
(*)RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III+VI)	666.526.293	715.695.938	692.624.386	712.987.543	881.753.934	877.681.260	773.349.027	746.692.118	794.410.676	691.388.607	811.390.257	681.315.327

Fonte: IPCA: 2018 E 2019 - Valores Consolidados. 2020 - reestimativa LOA 2020 - 2021 A 2023 valores estimados pelo Banco central em 27/03/2020

NOTA: EXCLUÍDA A RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - NÃO FAZ PARTE DO CÁLCULO DO RP
RECEITA PRIMARIA TOTAL - EXCLUI O FUNDEB

Nota: A metodologia foi estruturada conforme estabelecido pela STN



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA – 2018 a 2023

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA				DESPESA FIXADA		DESPESA ESTIMADA					
	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	580.908.077	623.761.666	635.458.018	654.140.483	762.013.972	762.013.972	768.409.827	741.923.170	734.574.886	685.269.729	749.641.714	675.675.515
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	329.596.214	353.910.527	343.512.861	353.612.139	392.354.438	392.354.438	411.563.324	397.376.967	416.090.521	388.162.247	426.492.784	384.411.281
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	910.498	977.665	2.607.265	2.683.919	2.430.558	2.430.558	2.576.391	2.487.585	2.666.565	2.487.584	2.500.000	2.253.328
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.401.365	268.873.474	289.337.892	297.844.426	367.228.976	367.228.976	354.270.111	342.058.618	315.817.800	294.619.898	320.648.930	289.010.906
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	910.498	977.665	2.607.265	2.683.919	2.430.558	2.430.558	2.576.391	2.487.585	2.666.565	2.487.584	2.500.000	2.253.328
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	579.997.579	622.784.000	632.850.752	651.456.564	759.583.414	759.583.414	765.833.435	739.435.585	731.908.321	682.782.145	747.141.714	673.422.187
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	80.051.446	85.956.841	61.908.116	63.728.215	156.111.446	156.111.446	44.500.000	42.966.110	34.700.000	32.370.913	35.000.000	31.546.594
INVESTIMENTOS	66.062.529	70.935.961	48.601.877	50.030.773	143.102.033	143.102.033	30.000.000	28.965.917	20.000.000	18.657.587	20.000.000	18.026.625
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.988.917	15.020.880	13.306.239	13.697.442	13.009.413	13.009.413	14.500.000	14.000.193	14.700.000	13.713.326	15.000.000	13.519.969
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.988.917	15.020.880	13.306.239	13.697.442	13.009.413	13.009.413	14.500.000	14.000.193	14.700.000	13.713.326	15.000.000	13.519.969
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	66.062.529	70.935.961	48.601.877	50.030.773	143.102.033	143.102.033	30.000.000	28.965.917	20.000.000	18.657.587	20.000.000	18.026.625
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	0	-	-	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.255.190	1.200.000	1.119.455	1.100.000	991.464
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	0	-	-	18.735.896	18.735.896	19.297.973	18.632.783	19.587.442	18.272.720	20.273.003	18.272.691
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	660.959.523	709.718.507	697.366.134	717.868.698	938.161.314	938.161.314	833.507.800	804.777.252	790.062.329	737.032.817	806.014.717	726.486.265
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	646.060.108	693.719.962	681.452.630	701.487.337	922.721.343	922.721.343	816.431.408	788.289.474	772.695.763	720.831.908	788.514.717	710.712.968
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XVIII-XVII)	20.466.186	21.975.976	11.171.756	11.500.206	(40.967.409)	(45.040.083)	(43.082.381)	(41.597.356)	21.714.912	(29.443.300)	22.875.540	(29.397.641)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA				DESPESA FIXADA		DESPESA ESTIMADA					
	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	50.283.597	53.993.017	41.759.052	42.986.769	55.311.956	55.311.956	58.630.674	54.695.344	62.148.514	57.977.064	65.877.425	59.377.383
DEDUÇÕES (II)	69.183.747	74.287.432	60.339.474	62.113.455	95.416.275	95.416.275	98.686.585	95.284.914	101.587.817	94.769.175	104.635.452	94.257.697
ATIVO DISPONÍVEL	82.936.738	89.054.981	84.943.122	87.440.449	93.437.434	93.437.434	96.707.744	93.374.282	99.608.976	92.923.155	102.597.245	92.474.105
HAVERES FINANCEIROS	1.798.946	1.931.655	1.798.946	1.851.835	1.978.841	1.978.841	1.978.841	1.910.631	1.978.841	1.846.020	1.978.841	1.783.591
(-) Restos a Pagar Processados	15.551.937	16.699.203	26.402.594	27.178.830	0	-	0	-	0	0	-	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(18.900.151)	(20.294.415)	(18.580.422)	(19.126.686)	(40.104.319)	(40.104.319)	(40.055.911)	(40.589.570)	(39.439.303)	(36.792.111)	(38.758.027)	(34.880.314)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	-	0	-	0	-	0	-	-	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	0	0	0	0	-	0	-	0	0	-	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-18.900.151	-20.294.415	-18.580.422	-19.126.686	-40.104.319	-40.104.319	-40.055.911	-40.589.570	-39.439.303	-36.792.111	-38.758.027	-34.880.314
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (VII)	20.849.633	22.387.710	26.794.447	27.582.204	0	-	0	-	0	0	0	0
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (VIII)	16.222.247	17.418.962	9.151.750	9.420.812	9.151.750	9.151.750	9.494.941	9.167.656	9.472.061	8.836.290	9.472.061	8.537.465
RESULTADO PRIMÁRIO (IX)	24.164.489	25.947.103	13.252.277	13.641.894	-40.967.409	-45.040.083	-43.082.381	(41.597.356)	21.714.912	20.257.393	22.875.540	-29.397.641
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) X= IX+(VIII-VII)	28.791.875	30.915.851	30.894.974	31.803.286	-50.119.159	-54.191.833	-52.577.322	-50.765.011	12.242.851	11.421.103	13.403.479	-37.935.106

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF/Ananindeua



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2020(1)	PROJEÇÃO LDO 2021 (2)	RESULTADO (3=2-1)	R\$ Mil % 2/1
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	661.819.484	672.465.275	10.645.791	1,02
1.1 - RECEITA BRUTA	733.462.266	741.487.708	8.025.442	1,01
IPTU	21.796.252	23.219.829	1.423.577	1,07
IRRF	9.693.460	9.205.000	(488.460)	0,95
ITBI	8.606.760	9.113.000	506.240	1,06
ISSQN	45.527.261	58.320.712	12.793.451	1,28
TAXAS	9.752.396	8.279.365	(1.473.031)	0,85
FPM	85.719.053	89.110.825	3.391.772	1,04
ICMS	95.822.442	92.875.518	(2.946.924)	0,97
IPVA	27.570.021	26.023.497	(1.546.524)	0,94
IPI EXPORT.	5.107.292	2.488.764	(2.618.528)	0,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	423.867.329	422.851.199	(1.016.130)	1,00
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	(43.091.076)	(42.100.315)	990.761	0,98
1.3 - CONVÊNIOS E APL.FINANCEIRA/SUS (-)	28.551.706	26.922.118	(1.629.588)	0,94
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	435.630.096	459.136.354	23.506.258	1,05
Vinculação à Saúde	12.843.560	14.978.781	2.135.221	1,17
Vinculação à Educação	14.992.127	15.517.857	525.730	1,04
Variação da Folha de Pessoal	392.354.438	411.563.324	19.208.886	1,05
Divida Municipal	15.439.971	17.076.391	1.636.420	1,11
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	226.189.388	213.328.920	(12.860.468)	0,94
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	226.189.388	213.328.920	(12.860.468)	0,94

FONTE: SEPOF/SEGEF